



CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E O SETOR DAS INDUSTRIAS DE CERVEJAS ARTESANAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES e o **Setor das Industrias de Cervejas Artesanais do Estado do Espírito Santo**, representado pelo Sindicato da Industria de Bebidas em Geral do Estado do Espírito Santo – **Sindbebidas e Associação de Cervejeiros Artesanais do Estado do Espírito Santo – Acerva ES**, com base na Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, apoiar os setores ou segmentos da economia do Estado, em especial, para garantir a competitividade e a ocupação de espaços no mercado, frente aos benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do Setor, com base no art. 2º e art. 26 § 1º da Lei 10.568, de 27 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:
 - 2.1. Conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 25-A da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Ed. RS Trade Tower
Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29055-918
Tel: (27) 3636-9701/9702 – Fax: 3636-9704
www.sedes.es.gov.br



3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Setor das Indústrias de Cervejas Artesanais do Estado do Espírito Santo se propõe, a consecução dos referidos compromissos:

3.1. Manter o quantitativo de empregados no setor

3.2. Enviar à SEDES anualmente relatório setorial, devidamente fundamentado, até o dia 31 de agosto de cada ano;

Parágrafo único. O relatório setorial deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados relacionadas à performance econômica, formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho e cumprirá a exigência contida no Art. 29 § 1º da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016;

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Contrato, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

4.2. Atualizar o Termo de Adesão ao Contrato até o mês de março de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão acompanhados pela SEDES e pelas entidades representativas do setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. Salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos:

6.1 O descumprimento do disposto na Cláusula Terceira incorrerá na rescisão unilateral do Contrato;

6.2 As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001, do disposto no § 5º do Art. 26 e



Art. 27 da Lei 10.568/2016 e/ou na ocorrência de descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta,

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

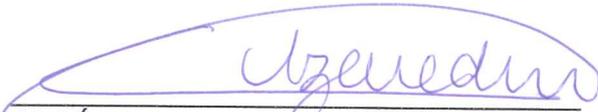
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

Em pleno acordo, as partes assinam este Contrato de Competitividade em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, 19 de junho de 2017



JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento –
SEDES



SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
do Estado do Espírito Santo – Sindbebidas



SANDRO RONALDO RIZZATO
Associação de Cervejeiros Artesanais do
Estado do Espírito Santo – Acerva ES